

# Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

Tatuí, 11 de dezembro de 2017.

**Memorando nº 249 /2017.**

**Assunto: Resposta aos Requerimentos nº 1877/1878 - CMT.**

**De: Secretaria de Negócios Jurídicos.**

**Para: Prefeita.**

Em atenção aos requerimentos nº 1877 e 1878 encaminhados a Vossa Excelência tenho a esclarecer o quanto se segue.

Quanto à constitucionalidade do fracionamento da Revisão Geral Anual, opino para que a manifestação da Procuradoria-Geral da República produzida em agosto p.p. nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.560/MT (cópia anexa) sob o nº 181651/2017 – AsJConst/SAJ/PGR, seja anexada ao presente memorando.

Nela, encontram-se dirimidas quaisquer dúvidas quanto à possibilidade de concessão fracionada da RGA aos servidores públicos. Para não repetir os argumentos doutrinários e jurisprudenciais ali expostos, que também orientaram o encaminhamento dos Projetos questionados, naquela oportunidade, o fornecimento de cópia da aludida manifestação conduzirá, com segurança, os atos do nobre edil.

No que tange ao prazo para concessão da revisão, mais precisamente quanto ao fato de estendê-la para além de seu mandato, algumas considerações devem ser feitas.

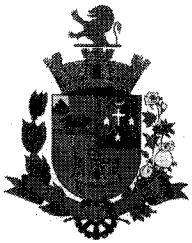
A primeira se refere ao erro redacional do próprio requerimento formalizado. Diferentemente do que escreveu o preclaro vereador, os projetos tratam de **revisão** e nunca **reajuste**. É que são **institutos** cuja **natureza não pode** ser jamais **confundida**.

A revisão impõe o restabelecimento da diminuição inflacionária salarial, não sendo, pois, considerada, como **nova despesa de pessoal**. Exatamente nisso **difere-se** do **reajuste**. Pois, bem!

O simples entendimento da natureza jurídica dos dois institutos já seria suficiente para esclarecer ao i. Vereador que os Projetos não visam aumentar a despesa de pessoal, embora a concessão da aludida revisão (atitude discricionária), imponha, é verdade, observância dos limites prudenciais.

É dizer, pois, que reconhecer a perda inflacionária não é (e nunca foi) o mesmo que criar aumento de despesa, embora, repita-se, sua concessão tenha que observar os limites contábeis.

Foi exatamente neste contexto que a Administração encaminhou os Projetos de Lei, a fim de garantir não só o direito à reposição inflacionária dos vencimentos dos servidores, mas, acima, de tudo, seu pagamento, dentro dos limites fixados pelas regras de contabilidade pública, previstas em diversos textos normativos.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

Os projetos foram acompanhados do competente estudo de impacto orçamentário/financeiro, demonstrando, satisfatoriamente, que haverá cobertura de caixa e plena disponibilidade para adimplemento da revisão no futuro, embora, enfatize-se, não se trata de criação de despesa.

Por fim, é preciso esclarecer que o próprio Sindicato reconheceu a dificuldade do Município em implementar as revisões imediatamente, considerados os atuais percentuais com a folha de pagamento dos servidores e comprometimento orçamentário, demonstrados de forma transparente em reuniões realizadas para tanto.

Não há, pois, qualquer ilegalidade na concessão fracionada, muito menos na extensão para além de seu mandato, pois, além de não constituir nova despesa, a forma eleita demonstra total responsabilidade com o erário, necessitando, contudo, de autorização legislativa.

Sem mais,  
Subscrevo-me,  
Atenciosamente.

  
**RENATO PEREIRA DE CAMARGO**  
Secretário de Negócios Jurídicos